Lei Nº 1.609/2004.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono à seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Residencial Floresta, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIO:

SEBASTIÃO IZIDORO DA SILVA, brasileiro, casado, taxista, portador do RG. 1.643.987–SSP-PE., e CPF nº 447.487.524-91, residente à Rua José Romero da Costa Pereira, nº 51, Bairro Floresta, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote 31 B – 132,00 m²

III –CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: com a Rua José Romero da Costa Pereira;

LADO DIREITO: com o Lote 31 A;

LADO ESQUERDO: com o Lote 30;

FUNDOS: com o Lote 31 C;

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - Caso haja desistência de qualquer contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 4º - A presente doação será por assistência social, na forma da Lei;

Art. 5º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de

Obras e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., 06 de setembro de 2004.

João Mendonça
- Prefeito -

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por
Unanimidade
Sala das Sessões 12 / 08 / 04.

PARECER Nº 022/2004 ao
Projeto de Lei Nº 019/2004.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências.

A Comissão de Legislação e Redação de Leis, em estudo e focalização do Projeto que dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 2004.

José Wilson Campelo
Presidente

Diniz Suares da Silva
Membro

José Arcângelo da Silva
Membro.

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

Lido em reunião de 03/08/04

Secretário

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Encaminhe-se à comissão de Legislação e Redação de Leis

Sala das Sessões 03/08/04

Presidente

Projeto de Lei Nº 19 /2004.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 12/08/04

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação da Câmara Municipal, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento Residencial Floresta, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIO:

SEBASTIÃO IZIDORO DA SILVA, brasileiro, casado, taxista, portador do RG. 1.643.987–SSP-PE, e CPF nº 447.487.524-91, residente à Rua José Romero da Costa Pereira, nº 51, bairro Floresta, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote 31 B - 132,00 m².

III – CONFRONTAÇÕES :

Frente: com à Rua José Romero da Costa Pereira;

Lado Direito: com o Lote 31 A;

Lado Esquerdo: com o Lote 30;

Fundos: com o Lote 31 C;

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 4º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 5º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações;

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 2 de junho de 2004.

João Mendonça
- Prefeito -

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM - ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Belo Jardim - PE
Rua Floriano Peixoto nº 81
CEP – 55150-000
Fone: (0**81) 3726-2353 / 3726-1154
Bela. Jesunita Batista de Souza -Tabeliã

BELA. JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...

C E R T I D Ã O

Certifico, por me haver sido requerido verbalmente que, revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei **NÃO CONSTAR IMÓVEIS** registrados ou matriculados, em nome do Sr. **SEBASTIÃO IZIDORO DA SILVA**, brasileiro, casado, taxista, portador do CPF nº 447.487.524-91 e Cédula de Identidade nº 1.643.987-SSP-PE., residente na Rua José Romero da Costa Pereira, nº 51, bairro Floresta, nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 05 de Fevereiro de 2004. Eu, _____, A Oficiala do Registro Geral de Imóveis.

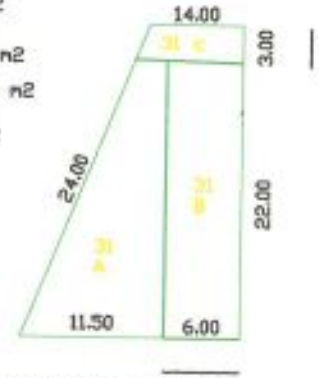
CARTÓRIO [illegible] MACIEL
[illegible] Imóveis, Hipotecas,
[illegible]
Titular [illegible] DE SOUSA
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Fones: 726-1154 - 726-2353
Belo Jardim – PE

AREA DO LOTE 31 325 m2

AREA DO LOTE 31A 151.00 m2

AREA DO LOTE 31B 132.00 m2

AREA DO LOTE 31C 42.00m2



PLANTA DESMEMBRADA



PLANTA DE SITUACAO

DESMEMBRAMENTO DO LOTE 31 DO LOTEAMENTO FLORESTA

TITULO: LEVANTAMENTO

PROJETO ARQUITETONICO

RESP. TECNICO

ENG. CIVIL - CREA .....

ESC.: 1/500

DES.: ARI CHVES

DATA: OUTUBRO/2003

PRANCHA 01/01

BELO JARDIM